CONTRATO Nº 11/2022 - SEMAM

PROCESSO Nº 00037.002673/2022-36
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2022-SEMAM

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E A EMPRESA C.L. BESERRA & CIA. LTDA.- EPP, PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, CAFÉ E AÇÚCAR, NOS TERMOS DO ART. 24, II DA LEI Nº 8.666/93.

O MUNICÍPIO DE TERESINA-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na praça Marechal Deodoro, n° 860, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SEMAM, pessoa jurídica de direito público, CNPJ N° 06.554.869/0017-21, como sede Administrativa na Av. Duque de Caxias nº 3520, Primavera, Palácio Verde, Cidade de Teresina/PI, representada neste ato por seu titular **SECRETÁRIO LUÍS ANDRÉ DE ARRUDA MONT' ALVERNE**, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **C.L. BESERRA & CIA. LTDA.- EPP** ,estabelecida na Av. São Raimundo, nº 779, Piçarra, Teresina/PI, CEP: 64.017-090, inscrita no CNPJ sob o nº 07.239.237/0001-79, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor **CARMELIO LUSTOSA BESERRA, CPF: 306.953.253-53**; resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato para **FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, CAFÉ E AÇÚCAR,** por processo de dispensa de licitação (contratação direta) em razão do valor, em consonância com o exposto no art. 24,II da Lei Federal nº 8.666/93, ao Decreto Municipal nº 13.183 de 17 de abril de 2013 e em andamento à Lei nº 3.508 de 25/04/2006.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fornecimento de água mineral, café e açúcar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM, conforme especificações e quantidades descritos abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ITENS A SEREM FORNECIDOS:

UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	V. TOTAL
GL	650	Água mineral galão de 20L	R$ 5,50	R$ 3.575,00
CX	300	Água mineral copo 200 ml caixa com 48 unidades	R$ 28,00	R$ 8.400,00
KG	300	Açúcar cristal embalagem de 1 kg	R$ 4,50	R$ 1.350,00
PCT	500	Café torrado e moído embalagem 250g	R$ 8,50	R$ 4.250,00
TOTAL GERAL			**R$ 17.575,00**	

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E PRAZO PARA A ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

1. O prazo de entrega dos objetos será de no máximo 10 (dez) dias corrido, sendo que será realizado conforme a necessidade desta secretaria;

2. A entrega dos objetos deste presente contrato deverá ser feita na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM, localizada na Avenida Duque de Caxias, nº 3520, Palácio Verde, bairro Primavera, CEP: 64.002-600, Teresina-PI, de acordo com as especificações discriminadas neste contrato;

3. Correrá por conta da CONTRATADA as despesas de transporte, frete, seguros;

4. Correrá por conta da CONTRATADA os tributos, encargos, trabalhistas e previdenciárias decorrentes do fornecimento, no horário de 07:30 às 13:30, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Para a contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral, café e açúcar, serviços esses a serem prestados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM, nos valores e quantitativo propostos acima, perfazendo um valor total de **R$ 17.575,00 (dezessete mil e quinhentos e setenta e cinco reais)**, referente aos itens descritos acima.

O pagamento ocorrerá mediante nota fiscal, somente o que for efetivamente entregue, e em conformidade com as requisições expedidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas com recursos oriundos:

Classificação Orçamentária: 14001.04122 0017 2. 113 – Administração da SEMAM

Elemento de despesa: 3.3.90.30 – Material de consumo

Código E-governe:

Café: 33564

Água mineral: 25291

Açúcar: 33562

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir de sua assinatura, não podendo o mesmo ser prorrogado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

2. Receber os produtos de acordo com as especificações descritas no presente termo;

3. Efetuar o pagamento conforme preço e condições estipulados no contrato;

5. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços prestados, objeto deste termo;

6. Substituir todo e qualquer produto que estiver fora das especificações exigidas, solicitando expressamente a substituição.

7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por intermédio de um servidor designado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à contratada executar fielmente o objeto do contrato, de modo que a prestação de serviços de fornecimento de água mineral, café e açúcar sejam efetuadas nos termos e condições previstas, responsabilizando-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do pactuado;

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

Acatar e atender as reclamações quanto às especificações, qualidade e quantidade dos serviços prestados e do cumprimento dos prazos previamente estabelecidos substituindo ou repondo o que não atenda às especificações dos serviços;

Cumprir as obrigações trabalhistas, financeiras, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato e quaisquer outras relativas ao objeto.

Não transferir no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

Possuir em seu contrato social, finalidade ou objetivo social compatível com o objeto deste Termo;

Garantir a validade da proposta no prazo de 90 (noventa) dias;

Manter, durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação e qualificação conforme estabelece legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS OBJETOS

Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e especificações dos objetos e consequente aceitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento definitivo;

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos objetos, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, observando ainda o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preços, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa injustificada da contratada em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legais estabelecidas.

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste contrato a Secretaria Municipal de Meio Ambiente– SEMAM/PMT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções:

1) Advertência;
2) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
3) Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial, contado da comunicação oficial;
4) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
5) Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de Teresina pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

As multas a que se referem os subitens retrocitados serão descontadas dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de meio ambiente– SEMAM/PMT ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

A rescisão do Contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA FISCALIZAÇÃO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente fiscalizará o contrato através de servidor designado, por meio de Portaria, publicada no Diário Oficial que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Sem prejuízo da fiscalização técnica pelo servidor nomeado, o setor administrativo da SEMAM acompanhará a execução desde contrato no que se refere ao perfeito estado e funcionamento dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

É competente o foro da cidade de Teresina/Piauí com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato. Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Teresina-PI, 15 de dezembro de 2022.

LUIS ANDRÉ DE ARRUDA MONT' ALVERNE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
CONTRATANTE

CARMÉLIO LUSTOSA BESERRA
C.L. BESERRA & CIA. LTDA.- EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1: Renata Cavalcanti Amorim CPF: 964.967.973-15

2: Oziana de Holanda Moura CPF: 012.884.543-09